



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 105/23:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa no domínio da Educação.

Decreto Presidencial n.º 106/23:

Aprova o Quadro Operacional para o Financiamento Sustentável.

Decreto Presidencial n.º 107/23:

Dá como findo o mandato de Edilson Paulo Agostinho na função de Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Decreto Presidencial n.º 108/23:

Nomeia Anabela Couto de Castro Valente para a função de Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Despacho Presidencial n.º 90/23:

Cria o Comité Permanente de Supervisão dos Inventários da Fauna e Flora da Região Angolana do Okavango, coordenado pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

Despacho Presidencial n.º 91/23:

Cria a Comissão Multisectorial Organizadora do I Fórum de Investigadores na Região Angolana do Okavango, coordenada pelo Ministro da Cultura e Turismo.

Despacho Presidencial n.º 92/23:

Cria a Comissão Multisectorial encarregue da criação das condições necessárias para a materialização do Roteiro Turístico de Libertação da África Austral na Região Angolana do Okavango, coordenada pelo Ministro da Cultura e Turismo.

Ministério da Cultura e Turismo

Decreto Executivo n.º 54/23:

Reconhece como Património Cultural Imaterial Nacional o Semba, no domínio das Formas de Expressão Cultural.

Decreto Executivo n.º 55/23:

Classifica como Itinerário Cultural Nacional o denominado Corredor do Cuanza.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 9/23:

Rectifica o artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/23, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 71, I Série, que altera o artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 105/23

de 2 de Maio

Considerando a necessidade de se estreitar as relações de amizade e de cooperação nos domínios cultural, científico, técnico e económico com a República Francesa;

Tendo em conta a importância que a República de Angola atribui aos Tratados Internacionais, como instrumento de aproximação e entendimento entre Povos e Governos;

Considerando que o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Popular de Angola e o Governo da República Francesa, celebrado em Luanda, aos 26 de Julho de 1982, constitui um instrumento jurídico de grande importância para o aprofundamento das relações de cooperação bilaterais entre os respectivos Países;

Atendendo o disposto na Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa no domínio da Educação, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
DE ANGOLA E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

O Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa, doravante designados como «Partes»;

Considerando o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Popular de Angola e o Governo da República Francesa, celebrado em Luanda, a 26 de Julho de 1982, e em particular o seu artigo 3.º, segundo o qual «as Partes Contratantes acordam em desenvolver a sua cooperação cultural, científica e técnica e com este objectivo informam-se das suas experiências nos domínios concernentes e mais particularmente nos da educação, do ensino, da formação profissional...»;

Desejosos de consolidar e fortalecer os seus laços de amizade e de recíproco entendimento;

Cientes dos benefícios da promoção, do recíproco conhecimento e melhor entendimento das suas respectivas culturas, bem como das suas histórias e modos de vida através da cooperação;

Desejando fazer da educação uma alavanca para melhorar a qualidade de vida para os seus povos, tendo em conta o impacto da educação sobre o desenvolvimento socio-económico;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. Em observância das legislações e regulamentações nacionais e dos respectivos compromissos internacionais, as Partes comprometem-se em cooperar por intermédio das autoridades competentes para promover o intercâmbio no domínio da educação, através do desenvolvimento de programas, projectos e actividades, com base na igualdade e na reciprocidade, dentro dos limites das suas capacidades, dos seus recursos e disponibilidades orçamentais anuais.

2. As acções de cooperação realizadas nesses domínios poderão envolver, sempre que necessário, actores privados com o consentimento dos mesmos.

ARTIGO 2.º
(Áreas de cooperação)

1. As Partes encorajam a cooperação nas áreas da formação dos profissionais ligados à educação, à gestão das instituições de ensino, aos materiais curriculares, ao ensino secundário técnico-profissional, Ao ensino das línguas francesa e portuguesa.

2. As Partes encorajam o intercâmbio e visitas de peritos para fins educacionais, designadamente nos seguintes campos de interesse mútuo:

- a) Desenvolvimento do ensino da língua francesa em Angola e da língua portuguesa em França;
- b) Desenvolvimento do ensino secundário técnico e profissional;
- c) Gestão, o acompanhamento e a avaliação dos quadros de direcção de estabelecimentos de ensino;
- d) Ensino à distância e a mobilização do digital;
- e) Formação inicial e contínua dos professores em todas as disciplinas;
- f) Acompanhamento e a avaliação de desempenho dos professores;
- g) Produção de materiais curriculares e métodos educativos.

3. As Partes implementam programas de cooperação, e projectos estruturantes, incluindo:

- a) Cooperação e parcerias entre instituições de ensino francesas e angolanas, designadamente da Rede Eiffel;
- b) Intercâmbio na gestão de estabelecimentos escolares, em especial a gestão e a direcção de estabelecimentos;
- c) Cooperação para a elaboração de materiais curriculares escolares e de suportes renovados para o ensino/aprendizagem do francês;
- d) Cooperação para a criação e a implementação de planos de formação e de avaliação dos docentes;
- e) Diálogo e intercâmbio sobre as políticas públicas e as actividades no domínio da educação;
- f) Qualquer outra forma de cooperação que possa ser acordada entre as Partes ou instituições em ambos os Países.

ARTIGO 3.º
(Cooperação entre instituições, organizações e actores educativos)

As Partes encorajam os contactos e a cooperação entre os diferentes actores envolvidos (instituições, organizações e actores educativos) nos dois Países nas áreas de cooperação abrangidas pelo presente Acordo.

ARTIGO 4.º
(Autoridades competentes)

1. Para efeitos de implementação do presente Acordo, as Partes designam como autoridades competentes:

- a) Pelo Governo da República de Angola, a Ministra da Educação;
- b) Pelo Governo da República Francesa, o Ministro da Educação Nacional, da Juventude e dos Desportos.

2. As Partes poderão, sempre que as circunstâncias o exigirem, designar, para o efeito, outras entidades sob a sua autoridade.

ARTIGO 5.º
(Mecanismo de monitorização e avaliação)

Com vista à execução do presente Acordo, as Partes constituem um mecanismo de monitorização, adiante designado por «o Comité de Pilotagem», co-presidido pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Embaixada de França, em Angola, encarregado de identificar as acções prioritárias e de propor o desenvolvimento de programas específicos de cooperação, de acompanhar e avaliar as actividades que visam concretizar os objectivos do presente Acordo.

1. As autoridades competentes de cada Parte designam os seus representantes no seio do Comité de Pilotagem, bem como os peritos consultivos.

2. O Comité de Pilotagem reúne-se uma vez por ano, de forma alternada em Angola ou em França. Pode reunir-se em sessão extraordinária, mediante solicitação de uma das Partes.

ARTIGO 6.º
(Encargos financeiros)

1. As Partes arcam com as próprias despesas decorrentes das actividades de cooperação realizadas no âmbito do presente Acordo, salvo disposição em contrário.

2. As acções de cooperação desenvolvidas ao abrigo da implementação do presente Acordo são levadas a cabo dentro do limite do orçamento anual de funcionamento corrente de cada uma das Partes e dentro do limite dos seus recursos humanos. Essas acções podem igualmente ser financiadas por outros recursos eventualmente disponíveis no âmbito da Cooperação bilateral ou multilateral e em observância às disposições legislativas ou regulamentares das Partes.

3. As disposições financeiras que resultam da aplicação do presente Acordo baseiam-se no princípio da reciprocidade, salvo se as Partes decidirem de modo diferente no âmbito duma convenção específica.

ARTIGO 7.º
(Entrada e estadia dos participantes intervenientes nos projectos de cooperação)

Cada Parte proporcionará, no respeito da sua legislação e da sua regulamentação, as facilidades necessárias para acompanhar os pedidos de entrada, de permanência dos participantes intervenientes de forma oficial nos projectos de cooperação realizados no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 8.º
(Confidencialidade)

Cada uma das Partes compromete-se em observar, em conformidade com a sua legislação nacional, a confidencialidade e o sigilo dos documentos e informações transmitidos ou fornecidos pela outra Parte no âmbito do presente Acordo e em não divulgar para terceiros, qualquer documento ou informação de carácter confidencial sem o consentimento escrito da outra Parte.

ARTIGO 9.º
(Acompanhamento e avaliação da cooperação)

1. Com vista a avaliar os avanços da cooperação entre as Partes, um Grupo de Trabalho Conjunto, composto por representantes das suas autoridades competentes, reúne-se de forma regular, de acordo com as modalidades adoptadas de comum acordo entre as Partes.

2. Sempre que necessário, este grupo de trabalho auxilia as Partes na resolução dos litígios resultantes da implementação da sua cooperação.

ARTIGO 10.º
(Resolução dos litígios)

Qualquer litígio relativo à implementação e interpretação do presente Acordo será resolvido amigavelmente, mediante negociações directas, através de consultas mútuas entre as Partes, por via dos canais diplomáticos.

ARTIGO 11.º
(Disposições finais)

1. O presente Acordo entra em vigor na data de recepção da última notificação por via do canal diplomático pelo qual as Partes informam-se reciprocamente do cumprimento dos procedimentos requeridos para a entrada em vigor do Acordo.

2. O presente Acordo é celebrado por um período de cinco anos e renováveis por recondução tácita para novos períodos de cinco anos, salvo se uma das Partes notificar, por escrito, à outra a sua intenção de o denunciar, devendo fazê-lo com antecedência de 6 (seis) meses antes do final do período em curso.

3. O presente Acordo pode ser alterado a qualquer momento, por escrito, de comum acordo entre as Partes. Qualquer alteração produz efeitos após o cumprimento por cada uma das Partes dos procedimentos internos requeridos no que lhe diz respeito e faz parte integral do presente Acordo.

4. A denúncia do presente Acordo não afecta os direitos e obrigações das partes relacionados com os projectos iniciados no âmbito do presente Acordo, salvo se as Partes decidirem o contrário.

5. O presente Acordo não compromete os direitos e obrigações de cada Parte resultantes de outros tratados, convenções ou acordos firmados por ela no campo do Direito Internacional.

Em testemunho do que, as Partes, devidamente autorizadas, assinam o presente Acordo.

Feito em Paris, aos 17 de Novembro de 2021, em dois exemplares originais, nas línguas francesa e portuguesa, tendo ambos os textos o mesmo valor legal.

Pelo Governo da República de Angola, *ilegível*.

Pelo Governo da República Francesa, *ilegível*.

Decreto Presidencial n.º 106/23
de 2 de Maio

Tendo em conta que a República de Angola assumiu o compromisso de atingir os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS, mediante a adopção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, junto das Nações Unidas;

Considerando que, a concretização exitosa dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, implica a mobilização de recursos para o financiamento de projectos inscritos nas políticas públicas viradas, designadamente, para a redução da pobreza, promoção da igualdade de oportunidades, garantia de uma distribuição mais justa da riqueza e renda nacionais, bem como para a redução das externalidades negativas resultantes das alterações climáticas;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Quadro Operacional para o Financiamento Sustentável, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Abreviaturas

- COP26 — 26.ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)
ECOSOC — Conselho Económico e Social da ONU
ENAC — Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas
ESG — Governança Ambiental, Social e Corporativa
GBP — *Green Bond Principles* (Princípios para Títulos Verdes)
GEE — Gases de Efeito Estufa

GLP — *Green Loan Principles* (Princípios para Empréstimo Verdes)

HPLF — Fórum Político de Alto Nível

ICMA — *International Capital Markets Association* (Associação Internacional de Mercados de Capitais)

IDH — Índice de Desenvolvimento Humano

KPI — Indicadores-Chave de Desempenho

NDC — Contribuição Nacionalmente Determinada

ONU — Organização das Nações Unidas

ODS — Objectivo de Desenvolvimento Sustentável

PND — Plano Nacional de Desenvolvimento

QOFS — Quadro Operacional para o Financiamento Sustentável

SADC — Comunidade de Desenvolvimento da África Austral

SBG — *Sustainability Bond Guidelines* (Diretrizes para Títulos de Sustentabilidade)

SBP — *Social Bond Principles* (Princípios para Títulos Sociais)

SDGs — Metas de Desenvolvimento Sustentável

SLB — *Sustainability-Linked Bonds* (Títulos Arelados a Metas Ambientais)

SLBP — *Sustainability-Linked Bond Principles* (Princípios dos Títulos Arelados a Metas Ambientais)

SLFF — *Sustainability-Linked Finance Framework* (Marco das Finanças Areladas a Metas Ambientais)

SLL — *Sustainability-Linked Loans* (Empréstimos Arelados a Metas Ambientais)

SLLP — *Sustainability-Linked Loan Principles* (Princípios dos Empréstimos Arelados a Metas Ambientais)

SLP — *Social Loan Principles* (Princípios para Empréstimos Sociais)

SPO — *Second Party Opinion* (Parecer Externo)

SPT — *Sustainability Performance Targets* (Objectivos do Desempenho em Sustentabilidade)

UNESCO — Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNFCCC — Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

VNR — Revisão Voluntária Nacional

Quadro Operacional para o Financiamento Sustentável

O Quadro Operacional para o Financiamento Sustentável — QOFS estabelece as linhas orientadoras da acção do Estado Angolano no mercado internacional de dívida, com realce para a contratação de financiamento por via de instrumentos sustentáveis, assegurando que a estratégia de endividamento esteja alinhada com as políticas ambientais e sociais do País.

Importa realçar que, de forma crescente, nos mercados de capitais internacionais os instrumentos financeiros sustentáveis têm servido para a captação de financiamento que permita implementar projectos de cariz ambiental e social, possibilitando formar sinergias entre a estratégia de financiamento dos Estados e a sua visão sobre os domínios ambiental e social.

O QOFS aponta os compromissos que o Governo Angolano assume, enquanto emite instrumentos sustentáveis e cumpre com os mais altos padrões de mercado — os Princípios para os Títulos Verdes (*Green Bond Bond/Loan Principles*) da Associação Internacional de Mercados de Capitais (*International Capital Markets Association* — ICMA) e da Associação do Mercado de Crédito (*Loan Market Association* — LMA), os Princípios de Títulos Sociais (*Social Bond/Loan Principles*) e as Diretrizes de Títulos de Empréstimos Sustentáveis. O QOFS apresenta quatro componentes principais destes princípios:

- i. Destino dos recursos;
- ii. Processo para a avaliação e selecção de projectos;
- iii. Gestão dos recursos;
- iv. Relatórios.

É da responsabilidade do Ministério das Finanças — MINFIN garantir que as emissões de empréstimos e títulos verdes, sociais e sustentáveis estejam em linha com os princípios descritos acima.

Os instrumentos sustentáveis emitidos no âmbito do QOFS vão financiar projectos e despesas elegíveis. O pagamento do serviço da dívida não será condicionado à selecção, realização ou à evolução dos projectos seleccionados ao abrigo do QOFS, assim, os investidores não correram riscos associados à implementação dos projectos seleccionados.

Este documento foi revisto por uma entidade independente, *Second Party Opinion* (SPO), conforme recomendado pela ICMA e LMA, tanto o QOFS do País, quanto a SPO estarão disponíveis *online* no site oficial do Ministério das Finanças em um local claramente identificado e de fácil acesso.

1. Destino dos Recursos

Os montantes obtidos no âmbito deste processo (emissão de títulos sustentáveis) serão destinados ao financiamento de novas despesas relacionadas com projectos verdes ou sociais elegíveis (conforme definido abaixo), bem como para o refinanciamento de projectos verdes e sociais já existentes.

1.1. Formatos de Emissão

Angola poderá emitir instrumentos sustentáveis, tais como títulos verdes, sociais e empréstimos sustentáveis, dependendo dos projectos seleccionados conforme definido pela ICMA e LMA:

- a) Formato verde — para financiar e/ou refinar projectos e despesas pertencentes à categoria ambiental;

- b) Formato social — para financiar e/ou refinar projectos e despesas pertencentes à categoria social;

- c) Formato de sustentabilidade — para financiar e/ou refinar projectos e despesas pertencentes à categoria social e ambiental.

Dependendo da evolução da estrutura de mercado de dívida sustentável, este quadro operacional poderá ser actualizado de modo a incluir outros instrumentos de financiamento.

1.2. Definição das Despesas Elegíveis

As despesas elegíveis (verdes e/ou sociais), as quais os instrumentos sustentáveis emitidos por Angola estarão vinculados, devem ser registadas no Orçamento Geral do Estado — OGE para o ano em curso (Ano N). Se necessário, parte dos fundos adquiridos no âmbito do presente quadro operacional poderão servir para refinar projectos com a cobertura do OGE do ano anterior (N-1) e/ou projectos inseridos no OGE do ano seguinte (N+1) ou anos subsequentes.

O MINFIN deve assegurar que o refinanciamento dos projectos não ultrapasse 25% do total dos recursos captados. O grau de refinanciamento e os projectos beneficiados serão monitorizados através dos relatórios de alocação de recursos produzidos por este Departamento Ministerial. A natureza das despesas orçamentais elegíveis para a emissão de instrumentos sustentáveis por Angola encontra-se descrita abaixo:

- a) Despesas operacionais (financiamento para Órgãos Ministeriais, Autoridades Locais e empresas que contribuem para a implementação da estratégia social, ambiental e climática do País);
- b) Investimentos em activos reais (terra, infra-estrutura, hospitais, etc.) e custos de manutenção para infra-estruturas públicas;
- c) Activos intangíveis (p. ex., pesquisa e inovação).

1.3. Categorias de Projectos e Despesas Elegíveis







Abaixo figuram as categorias de projectos e despesas elegíveis relacionadas à emissão de instrumentos sustentáveis no âmbito das QOFS:





- a) Os principais ODS's que a categoria contribui para alcançar;
- b) A descrição da categoria;
- c) A população-alvo.

No total foram identificadas 5 categorias verdes e 5 sociais:




- a) Categorias verdes:
 - i. Energia renovável;
 - ii. Prevenção e controle da poluição;
 - iii. Protecção do meio ambiente;
 - iv. Uso sustentável da água;
 - v. Oceanos sustentáveis (economia azul).
- b) Categorias sociais:
 - i. Educação;
 - ii. Saúde;
 - iii. Acesso às infra-estruturas básicas;
 - iv. Capacitação das populações vulneráveis;
 - v. Geração de emprego e competitividade.








Destino dos recursos: exemplos representativos de categorias ecológicas legíveis

Categoria	Projectos/actividades representativas	População-alvo	ODSs atingir ^a
Energia Renovável	<p>Despesas relacionadas a projectos de energia limpa em todos os sectores da economia (habitação, transporte, agricultura, indústria...) pela promoção de fontes de energia de baixo carbono e medidas de eficiência energética</p> <p>a) Investir na produção de energia renovável como a instalação de usinas de biomassa, usinas mini-hidroelétricas e hidroelétricas, usinas solares de grande escala, painéis solares de pequena escala, parques eólicos. Para as usinas hidroelétricas, os recursos no âmbito deste marco serão usados para usinas que respeitem o limite de intensidade de carbono de 100 g CO₂ para projectos abaixo de 25 MW.</p> <p>b) Promover iluminação pública de baixo carbono</p> <p>c) Elevar o nível de conhecimento técnico da população sobre a instalação de energia renovável e outros treinamentos profissionais relacionados à energia renovável</p> <p>d) Promover o transporte público de baixo carbono</p> <p>e) Distribuir fogões eficientes de biomassa</p> <p>f) Construção de parques eólicos marítimos.</p>	População angolana em geral	   
Prevenção e Controle da Poluição	<p>Despesas relacionados a projectos de gestão de resíduos</p> <p>a) Promover programas de coleta de resíduos;</p> <p>b) Organizar campanhas municipais e oficinas em escolas sobre gestão de resíduos.</p>	População angolana em geral, principalmente as que vivem em áreas urbanas	 
Proteção do Meio Ambiente	<p>Despesas que contribuem para a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade de Angola contra os impactos das mudanças climáticas</p> <p>a) Desenvolver sistemas de monitoramento para a evolução das áreas costeiras (p. ex., programas escolares e campanhas de conscientização entre as comunidades rurais, falar sobre a prevenção do desmatamento e o impacto de incêndios controlados para ampliar as terras aráveis); desenvolvimento do sistema de imagens por satélite para identificar incêndios florestais rapidamente;</p> <p>b) Programas de prevenção de incêndios florestais;</p> <p>c) Sessões de treinamento para agricultores rurais sobre a recuperação de pastagens degradadas;</p> <p>d) Reflorestamento de áreas degradadas</p> <p>e) Programas de certificação (p. ex., selo FSP);</p>	População angolana em geral, principalmente em áreas costeiras e próximas de florestas	  

Categoria	Projectos/actividades representativas	População-alvo	ODS a atingir
	<p>f) Promoção de práticas agrícolas sustentáveis (p. ex., uso adequado de fertilizantes, pesticidas e insumos; desenvolvimento de técnicas agrícolas resistentes ao clima);</p> <p>g) Treinamento de agricultores em práticas agrícolas de baixo carbono.</p>		
Uso Sustentável da Água	<p>Despesas que contribuem para a resiliência da população e dos ecossistemas de Angola em eventos climáticos extremos relacionados à água</p> <p>a) Implementar planos de gestão de riscos de seca e enchente;</p> <p>b) Implementar a coleta de água em poços e sistemas de armazenamento em áreas vulneráveis a secas,</p> <p>c) Promover o reflorestamento em áreas de alto risco de desertificação;</p> <p>d) Criar um sistema de drenagem de água em áreas de alto risco de enchente;</p> <p>e) Construção de barreiras de proteção contra enchentes ao longo dos principais rios.</p>	População angolana em geral, principalmente em áreas vulneráveis a secas e enchentes	 
Oceanos Sustentáveis	<p>Despesas que contribuem para garantir o uso saudável, sustentável e produtivo do Oceano Atlântico na costa de Angola</p> <p>a) Programas que garantam práticas sustentáveis de aquicultura (p. ex., actividades pesqueiras que respeitam os ecossistemas marinhos e as áreas costeiras)</p> <p>b) Pesquisa e inovação para implantar novas tecnologias que reduzam os impactos ambientais das actividades marítimas</p> <p>c) Projectos de restauração de habitats, especialmente para a criação de novas áreas de preservação e a formação de parcerias com universidades</p> <p>d) Programas para minimizar os resíduos plásticos das actividades de transporte marítimo e pesca (p. ex., reforma regulatória para um novo processo de aprovação/certificação para as actividades de proprietários de navios; criação de um sistema de gestão de resíduos plásticos em colaboração com as autoridades portuárias nacionais; campanhas de conscientização em áreas costeiras em parceria com ONGs)</p>	População angolana em geral, principalmente em áreas costeiras e que trabalha no sector de pesca/transporte marítimo	 

Destino dos recursos: exemplos representativos de categorias sociais elegíveis

Categoria	Projectos/actividades representativas	População-alvo	ODSs a atingir
Educação	<p>Despesas que contribuem para a provisão de infraestrutura e serviços essenciais para todos</p> <p>a) Desenvolvimento do sistema pré-escolar;</p> <p>b) Melhoria da qualidade e acesso ao ensino primário, especialmente com a construção de novas unidades de escola primária;</p> <p>c) Melhoria do sistema de ensino secundário, especialmente com reformas da grade curricular e programas de treinamento para professores;</p> <p>d) Promoção da alfabetização e capacitação de jovens adultos;</p> <p>e) Desenvolvimento de programas de formação profissional e de pós-graduação;</p> <p>f) Construção e reabilitação de salas de aula para todos os ciclos de educação;</p> <p>g) Formação de professores para todos os ciclos de educação;</p> <p>h) Campanhas de comunicação voltadas para o genero femenino.</p>	Alunos angolanos do ensino primário, secundário e superior	 
Saúde	<p>Despesas que contribuem para a provisão de infraestrutura de saúde e atendimento básico para todos</p> <p>a) Reabilitação de centros de atendimento básica à saúde primária e ampliação da rede de profissionais de saúde comunitários;</p> <p>b) Construção e reabilitação de hospitais públicos e hospitais especializados (por ex., hospitais pediátricos);</p> <p>c) Programas que visam diminuir a mortalidade materna e infantil;</p> <p>d) Combate as principais endemias, incluindo a promoção do diagnóstico e tratamento da lepra, tuberculose, HIV/AIDS;</p> <p>e) Programa de treinamento das equipas médicas;</p> <p>f) Fortalecimento do Sistema de Informação de Saúde;</p> <p>g) Promoção de projecto de telemedicina em áreas isoladas (p. ex., mais de 5 km de distância de um centro médico);</p> <p>h) Programa escolar para treinamento de crianças sobre as melhores práticas de saúde.</p>	População angolana em geral,	

Categoria	Projectos/actividades representativas	População-alvo	ODS a atingir
Acesso à infraestrutura básica	<p>Despesas que contribuem para o desenvolvimento de infraestrutura de baixo custo e acesso a ela, incluindo eletricidade, água e saneamento, estradas e transporte</p> <p>a) Melhoria do acesso à água limpa, incluindo produção e armazenamento de água potável, construção e reabilitação de represas;</p> <p>b) Desenvolvimento e/ou expansão de sistemas de coleta, tratamento e distribuição de água nas áreas que estão sujeitas à inundação;</p> <p>c) Projectos para ampliar o acesso ao saneamento, incluindo a construção de latrinas;</p> <p>d) Construção e reabilitação de infraestruturas rodoviárias com foco em estradas rurais;</p> <p>e) Reabilitação da rede elétrica nacional em áreas urbanas e ampliação da rede em áreas rurais.</p>	População angolana em geral, especialmente a população de baixa e média renda	  
Capacitação das populações mais vulneráveis	<p>Despesas que contribuem para a redução das desigualdades socioeconómicas e promoção da inclusão socioeconómica, do progresso e da capacitação das populações desfavorecidas</p> <p>a) Programas de apoio às famílias de baixa renda (p. ex., apoio à inclusão social, fortalecimento do programa de identidade única);</p> <p>b) Desenvolvimento de Redes de Proteção aos Direitos da Criança</p> <p>c) Construção e reabilitação de asilos para idosos;</p> <p>d) Programas de promoção da diversidade e da capacitação feminina (p. ex., programas de empreendedorismo e mentoria, aperfeiçoamento das capacidades digitais, programas de inclusão financeira);</p> <p>e) Construção de abrigos e centros de atendimento para vítimas de violência.</p>	População angolana que vive abaixo da linha de pobreza, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e crianças	 
Geração de emprego e competitividade	<p>Despesas que promovem a criação e a manutenção de emprego estável incluindo pelo apoio a MPMEs</p> <p>a) Programas de promoção de jovens em vários campos (por ex., desportos, artes, cultura, trabalho de caridade);</p> <p>b) Desenvolvimento da rede de centros de formação profissional;</p> <p>c) Construção de centros de trabalho e unidades móveis de contratação;</p> <p>d) Alocação de microcrédito para a criação de pequenas empresas.</p>	MPMEs, jovens, pessoas em economias informais, pessoas com deficiências/minorias	 

1.4. Exclusões por Tema e por Sector

O QOFS visa cobrir projectos sustentáveis, sendo que, qualquer projecto ou despesa relacionada a uma das actividades abaixo indicada será excluído da lista de projectos e despesas elegíveis:

- a) Despesas relacionadas com a Defesa Nacional;
- b) Despesas relativas a usinas hidroelétricas que não respeitam o limite de intensidade de carbono de 100 g CO₂/kWh para projectos abaixo de 25 MW;
- c) Despesas com efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- d) Exploração e produção de combustíveis fósseis;
- e) Infra-estruturas ferroviárias dedicada ao transporte de combustíveis fósseis;
- f) Geração de energia exclusivamente baseada na queima de combustíveis fósseis ou usinas híbridas com mais de 15% de suporte de combustíveis fósseis;
- g) Geração de energia nuclear;
- h) Indústrias de álcool, armas, tabaco ou jogos de azar;
- i) Produção ou comércio de qualquer produto ou actividade considerada ilegal de acordo com as leis ou regulamento nacional ou acordos e convenções internacionais;
- j) Desmatamento e degradação das florestas.

2. Processo para Avaliação e Selecção de Projectos

2.1. Processo de Selecção de Projectos

Os recursos adquiridos no âmbito da emissão dos instrumentos sustentáveis (ESG) serão alocados para a execução das despesas dos projectos elegíveis, cujo processo de selecção será conduzido com elevada rigorosidade, mediante os seguintes requisitos:

- i) As despesas e os projectos devem estar inscritos no OGE do ano em curso,
- ii) A criação de um Comité ESG Interministerial (Comité ESG) que elege os projectos que devem integrar no referido processo. Importa referir que o processo de selecção dos projectos deverá ocorrer em paralelo com a elaboração do OGE.

A implementação do QOFS estará a cargo do Comité ESG que se responsabilizará pela supervisão da execução de todo o processo, desde a indicação das despesas prioritárias que deverão ser executadas, a alocação dos fundos destinados para os projectos, a monitoria da alocação e a elaboração dos relatórios de reportes aos investidores, conforme consta na secção de relatórios.

Quanto à hierarquia do Comité ESG ele apresentará a seguinte composição:

- a) Presidente — Ministro de Estado para a Coordenação Económica;

- b) Vice-Presidentes: Ministro(a) das Finanças e Ministro da Economia e Planeamento;

- c) Secretaria Técnica.

A Secretaria Técnica será composta por membros do MINFIN, cuja missão será coordenar os diferentes ministérios, acompanhar todo o processo e prestar apoios ao Presidente e aos Vice-Presidentes na elaboração de documentos relevantes na tomada de decisão.

Além da Secretaria Técnica, o Comité ESG poderá contar com o apoio de uma rede de pontos focais em diferentes Ministérios que poderão desempenhar um papel consultivo e prestar toda a ajuda relacionada com a identificação de despesas e projectos elegíveis (despesas/projectos ESG) e a elaboração de estudos relevantes (por exemplo, estudos económicos, financeiros e sociais).

O processo de selecção dos projectos deverá funcionar em paralelo ao processo de elaboração do orçamento dos projectos. Os Ministérios se responsabilizarão pela inscrição dos seus projectos no OGE do ano N, bem como instruir os seus pontos focais a identificarem e a partilharem toda a informação necessária relacionada aos projectos seleccionados ao Comité ESG.

A Secretaria Técnica deve confirmar junto dos Ministérios os projectos enviados e submeter uma primeira lista com todas as despesas e projectos seleccionados ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Comité ESG, que terão a responsabilidade de definir a lista final dos projectos.

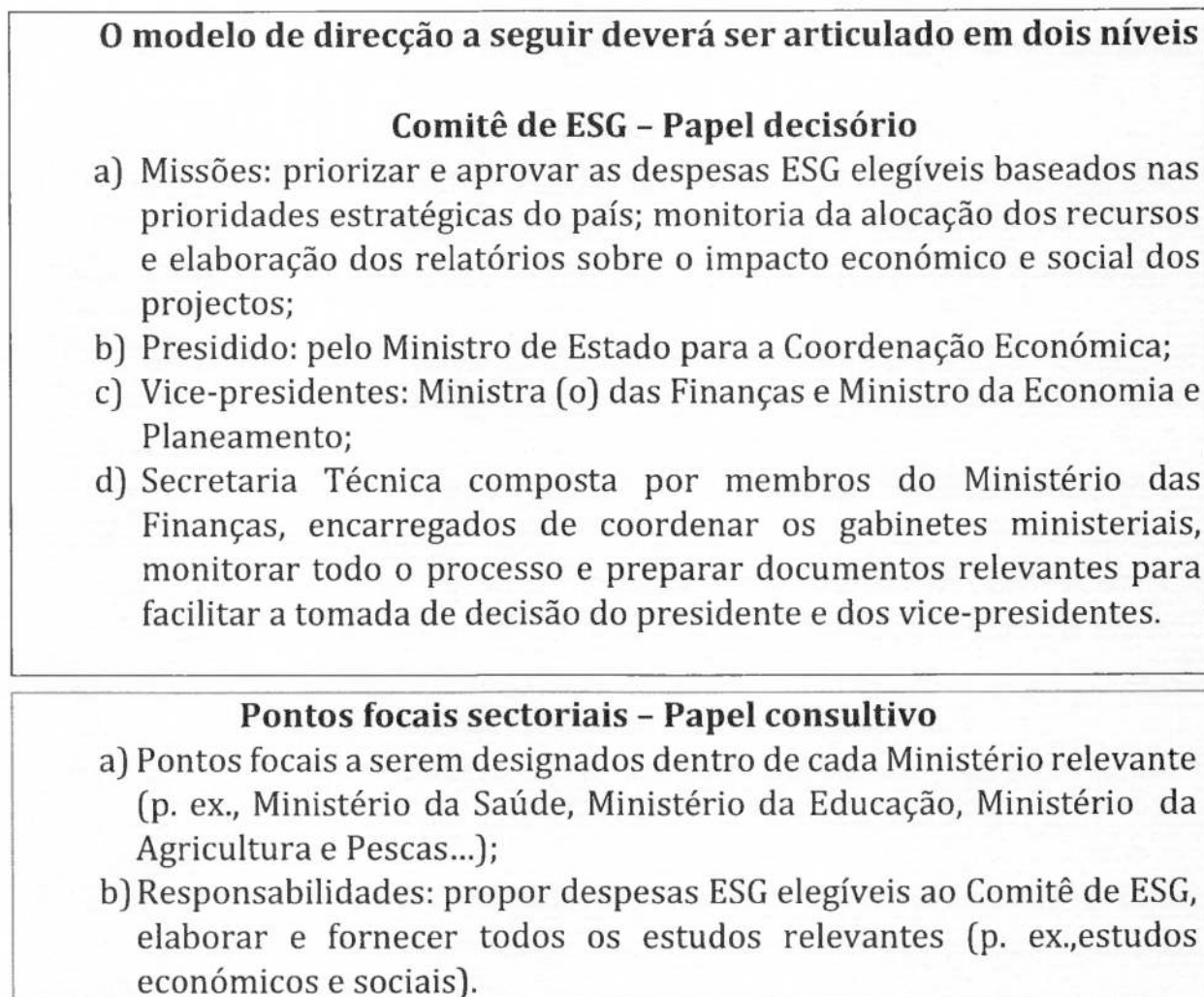
Todos os projectos apresentados pela Secretaria Técnica antes de serem remetidos ao Presidente e aos Vice-Presidentes, devem ser validados por meio de uma matriz de avaliação que respeita os seguintes critérios:

- a) Consistência entre as principais metas e objectivos definidos no PND em relação às políticas intra e intersectoriais;
- b) Realização de estudos técnicos e sociais que demonstram a consistência e a robustez dos projectos, bem como o seu impacto socioeconómico sobre a população;
- c) Análise da viabilidade económica, ambiental e organizacional do projecto;
- d) Identificação e avaliação de riscos legais, financeiros e operacionais.

Por fim, é responsabilidade do Comité ESG garantir a monitoria do processo e assegurar que não haja erros na determinação dos projectos e suas categorias, mais propriamente, se responsabilizará em comunicar aos investidores as suas respostas e acções correctivas para cada situação adversa que venha surgir durante o decorrer do marco.

A figura abaixo apresenta os critérios usados para a selecção das despesas elegíveis.

Figura 3 – Processo de avaliação e selecção dos títulos e empréstimos sustentáveis de Angola



O Comitê ESG irá se reunir, pelo menos, uma vez ao ano no período de elaboração do OGE de modo a facilitar a identificação e inscrição de projectos ESG elegíveis no OGE, ele também poderá voltar a reunir-se numa outra data do ano, para a elaboração do relatório anual. As actas destas reuniões devem ser publicadas para garantir que os investidores estejam a par das actividades e das decisões tomadas pelo Comitê ESG.

3. Gestão dos Recursos

O presente documento apresenta as linhas gerais do Acordo-Quadro (QOFS), e é aplicável a uma ou mais emissões futuras. Cada emissão realizada no âmbito do presente documento será vinculada a um grupo específico de projectos. A gestão destas despesas não implica que haja ligação entre os fundos alocados para a execução de cada um dos projectos.

O refinanciamento das despesas e dos projectos via receita das emissões dos instrumentos sustentáveis, só é possível, caso estas despesas ou projectos tenham sido realizadas no ano anterior (ano N-1) ao início do programa de emissão de instrumentos sustentáveis. Caso contrário todo

o recurso captado, será alocado para financiar as despesas e os projectos, do ano N, num período de três anos após a emissão do instrumento. Importa realçar que o Governo de Angola, tem procurado evitar ao máximo o refinanciamento dos projectos, daí que, será colocado um limite de 25% sobre a parcela de refinanciamento do total de recursos alocados.

Com vista a garantir que os recursos sejam alocados de forma eficiente e de acordo com os critérios definidos pelo QOFS, a Secretaria Técnica se responsabilizará pelo destino dos recursos captados por cada emissão dos instrumentos sustentáveis.

A lista de projectos e despesas elegíveis poderá ser actualizada sempre que necessário. Este processo poderá resultar em alterações nos projectos e despesas previamente seleccionados, tomando os mesmos inelegíveis de acordo com os critérios definidos no presente marco. Se um projecto ou uma despesa tornar-se inelegível o emissor deverá substituí-lo por outros projectos ou despesas elegíveis de acordo com as Regras de Execução do OGE. Deste modo o valor total dos projectos e despesas inicialmente associados à emissão dos títulos sustentáveis serão superiores aos valores da emis-

são. A realocação dos fundos será divulgada no relatório de realocação. Todos os valores arrecadados em cada emissão serão alocados aos projectos e as despesas seleccionadas num período de 36 meses.

O montante global arrecadado das emissões, serão depositados na Conta Única do Tesouro — CUT e repartido em subcontas específicas, conforme procedimento realizado com as receitas tradicionais das emissões de *Eurobonds*.

Os montantes globais arrecadados das emissões serão depositados na Conta Única do Tesouro — CUT e repartidos em subcontas específicas, conforme se faz com as receitas tradicionais das emissões de *Eurobonds*. O procedimento de consignação dos fundos aos projectos será rigorosamente monitorizado e auditado, de acordo com as regras de elaboração do OGE, assim, o MINFIN garante que as receitas sejam alocadas aos seus devidos projectos de modo que nenhum projecto seja financiado duas vezes.

4. Relatórios

Angola irá fornecer aos investidores um relatório detalhado sobre o impacto da alocação das receitas de cada emissão ao abrigo do QOFS. O Governo Angolano irá sistematicamente publicar relatórios anuais até ao período de vencimento dos títulos/empréstimos, com vista a dar uma maior transparência sobre a execução dos projectos financiados. Todos os relatórios serão disponibilizados no site oficial do MINFIN.

Em caso de conflitos ambientais ou sociais relacionados a qualquer projecto ou despesas, as acções correctivas serão apresentadas no site do MINFIN, caso seja apropriado.

Será fornecido aos investidores um relatório anual detalhado de alocação dos recursos, até que o montante global

dos recursos arrecadados sejam integralmente aplicados aos projectos elegíveis, com os seguintes detalhes:

- a) Uma breve descrição dos projectos realizados;
- b) O valor alocado por projecto;
- c) A parcela de recursos destinados por projecto e despesa;
- d) A parcela dos recursos destinados ao refinanciamento;
- e) O valor restante dos recursos a serem destinados;
- f) Qualquer realocação de recursos, se for o caso;
- g) Qualquer parcela do cofinanciamento dos projectos e despesas elegíveis, se for o caso.

A descrição dos projectos incluirá uma secção de relatórios de impacto que fornecerá os seguintes detalhes, dependendo das informações disponíveis:

Para os projectos em curso, três elementos principais serão divulgados:

- a) Benefícios ambientais e/ou sociais esperados;
- b) Quando disponíveis, informações sobre os beneficiários finais, incluindo faixa etária, sexo, níveis de renda, categorias sociais/profissionais, *status* de emprego;
- c) Contribuição aos ODS's, em particular no que diz respeito às metas identificadas como prioridades;
- d) Para os projectos realizados e, devem apresentar benefícios ambientais e/ou sociais e incluir detalhes sobre os beneficiários finais.

Para todas as categorias elegíveis, impactos consolidados esperados e impactos realizados (conforme exemplos de indicadores de desempenho na Figura 4).

Figura 4: Indicadores de impacto representativos para as categorias verdes/sociais

Tipo	Categoria	Amostra de indicadores de impacto (ilustrativa, não completa)
Verdes	Energia Renovável	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade instalada de energia renovável (em MW) • Produção anual de energia renovável (em MWh) • Estimativa de poupança anual de energia (em MWh)
	Prevenção e Controle da Poluição	<ul style="list-style-type: none"> • Estimativa de redução de emissões anuais de GEE (em toneladas equivalentes de dióxido de carbono-CO2)
	Proteção do Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Número de estações de observação climática instaladas • Área (km2) de terra conservada/recuperada • Área (km2) de reservas florestais sob monitoramento activo
	Uso Sustentável da Água	<ul style="list-style-type: none"> • Volume de água colectada e/ou tratada (m3) • Número de bombas instaladas para tratamento eficiente da água • Km de novas tubulações de água instaladas • Número de novos reservatórios/defesas contra inundação construídas • Aumento da eficiência hídrica dos sistemas (% de redução no consumo/perda de água)
	Oceanos Sustentáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Área (km2) do oceano conservada/recuperada • Área (km2) de reservas marinhas sob monitoramento activo
Sociais	Educação	<ul style="list-style-type: none"> • Número de beneficiários separados por nível de escolaridade • Número de novas salas de aula abertas em cada nível escolar • Número de professores em programas de formação • Taxa líquida de matrícula nos diversos níveis escolares (primário, secundário e superior)
	Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Número de centros de saúde financiados em cada nível da pirâmide sanitária • Número de novos hospitais a serem construídos • Número de profissionais da saúde em formação ou programa de treinamento • População num raio de 5 km de distância de um centro básico de saúde • Número de novos hospitais/profissionais médicos por 1.000 habitantes • Taxa de mortalidade materna e infantil (%) • Prevalência de certas doenças (por ex., HIV, tuberculose)
	Acesso à infraestrutura Básica	<ul style="list-style-type: none"> • Número de novos sistemas/programas de lavagem (água, saneamento e higiene) • Parcela da população que utiliza serviços de abastecimento de água e saneamento (%) • Km de estradas reabilitadas/construídas • Expansão da rede elétrica • Taxa de acesso à eletricidade, rural vs urbana
	Capacitação das Populações Vulneráveis	<ul style="list-style-type: none"> • Número de mulheres em programas de treinamento • Número de novos centros de acolhimento/abrigo para segmentos populacionais específicos (idosos, jovens) • Número de programas de reabilitação
	Geração de Emprego e Competitividade	<ul style="list-style-type: none"> • Número de apoios/subsídios às PMEs para apoiar o emprego de jovens • Número de centros de formação profissional construídos e operacionais

Os relatórios anuais sobre a alocação dos recursos serão auditados tanto interna como externamente:

- a) Internamente — os relatórios serão revisados pela Secretaria Técnica do Comité de ESG e serão validados pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes;
- b) Externamente — os relatórios serão auditados por um terceiro membro independente (uma empresa de auditoria, por exemplo).

Após o desembolso total dos recursos, o Governo de Angola continuará publicando relatórios anuais até o vencimento da dívida. Estes relatórios apresentarão, de forma sintética, os avanços feitos nos projectos financiados, incluindo a indicação da sua fase de desenvolvimento e, se estiverem disponíveis, os seus benefícios sociais e ambientais. Estes relatórios serão auditados internamente pela Secretaria Técnica do Comité de ESG e serão validados pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes.

5. Auditores e Avaliadores Externos

Visando o asseguramento dos padrões internacionalmente aceites de transparência e governança, e por forma

também a garantir a conformidade do QOFS com os Princípios de Sustentabilidade, Vínculo Verde e Social, Princípios de Sustentabilidade, Vínculo Verde e Social (*Sustainability, Green and Social Bond/Loan Principles*) da ICMA e LMA (edições de 2021), Angola nomeou a Vigeo Eiris como entidade fiscalizadora do QOFS.

O parecer emitido por esta entidade foi publicado recentemente e encontra-se acessível pelo seguinte *link*:

<https://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin//documentos-do-governo>.

Neste documento, a Vigeo Eiris indicou que «O Quadro Operacional para o Financiamento Sustentável da República de Angola está alinhado com os quatro componentes centrais dos *Green and Social Bond/Loan Principles* 2021 (Princípios de Vínculo Verde e Social) da ICMA e LMA».

Por último, importa realçar que, qualquer alteração significativa realizada ao QOFS deverá ser submetida à Vigeo Eiris para confirmação da sua conformidade com os componentes acima referenciados.

**Lista ilustrativa de despesas representativas de Projectos elegíveis
baseada no Orçamento de Angola para 2022**

Programas de investimento elegíveis do ESG Orçamento (KZ MM) Orçamento
(USD M) do ESG

Educação	292	494
Desenvolvimento local e redução da pobreza	114	193
Proteção e promoção dos direitos da criança	1	1
Desenvolvimento da juventude	2	3
Desenvolvimento do sistema pré-escolar	2	3
Melhoria da qualidade e do acesso ao ensino primário	114	194
Melhoria do sistema de ensino médio	24	41
Promoção da alfabetização e formação de jovens	2	4
Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Formação Profissional.	9	15
Aperfeiçoamento em Pesquisa Universitária e Científica	24	40
Saúde	249	423
Previdência Social, saúde e esportes	0	0
Programa nacional de treinamento para a equipe médica	1	2
Melhoria da Assistência Médica e Medicamentosa	166	283
Melhorar a saúde e nutrição materna e infantil	18	30
Combate às principais endemias	61	103
Fortalecimento do Sistema de Informação em Saúde e Pesquisa	1	2
Melhorar a segurança alimentar e nutricional	2	3
Proteção Ambiental	39	65
Gestão de riscos e proteção ambiental	23	39
Exploração e Manejo Sustentável de Florestas	7	12
Exploração Sustentável dos Recursos Aquáticos Vivos	7	11
Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura	2	3
Acesso a serviços básicos	562	955

Ampliação do acesso à eletricidade	43	73
Consolidação e Otimização do Setor Elétrico	196	333
Expansão do abastecimento de água	232	395
Melhoria do Saneamento Básico	87	148
Desenvolvimento e Consolidação do Sector da Água	4	6
Acesso a infraestrutura básica	697	1 187
Construção/Reabilitação de Edifícios Públicos e Equip.	111	190
Construção/Reabilitação de Infra-estruturas Rodoviárias.	203	345
Desenvolvimento e Melhoria da Infraestrutura de Transportes.	383	552
TOTAL	1839	3 124

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3041-C-PR)

Decreto Presidencial n.º 107/23
de 2 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à substituição de um Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea t) do artigo 119.º, do n.º 4 do artigo 125.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 184.º, todos da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 14/11, de 18 de Março — Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o seguinte:

É dado como findo o mandato de Edilson Paulo Agostinho, Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 288/22, de 14 de Dezembro.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3076-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 108/23
de 2 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à substituição de um Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea t) do artigo 119.º, do n.º 4 do artigo 125.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 184.º, todos da Constituição da República de

Angola, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 14/11, de 18 de Março — Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o seguinte:

É nomeada Anabela Couto de Castro Valente para exercer as funções de Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3076-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 90/23
de 2 de Maio

Tendo em conta às condições excepcionais que o País oferece em termos de dimensão territorial, quantidade e diversidade da fauna selvagem, bem como a necessidade do seu melhor conhecimento, protecção, conservação e gestão sustentável com vista a facilitar a prática de actividades ligadas ao aproveitamento económico destes recursos, através da exploração turística e cinegética;

Considerando que a Região Angolana do Okavango representa o nosso maior potencial faunístico, o excepcional cenário paisagístico natural e promissor destino turístico cuja proximidade geográfica permite ser parte integrante do grande destino turístico da África Austral, podendo contribuir significativamente para a diversificação da economia nacional e na melhoria das condições de vida das comunidades locais;

Havendo a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos no âmbito do Grupo Multissetorial responsável pela inventariação e análise da disponibilidade dos recursos faunísticos e fundiários, que aprovou os Termos de Referência para o Inventário da Fauna Selvagem na Região Angolana do Okavango;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com n.º 2 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, que aprova o Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, o seguinte:

1. É criado o Comité Permanente de Supervisão dos Inventários da Fauna e Flora da Região Angolana do Okavango, coordenado pelo Ministro da Agricultura e Florestas, que integra as entidades seguintes:

- a) Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministra das Finanças;
- d) Ministro da Administração do Território;
- e) Ministro da Indústria e Comércio;
- f) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- g) Ministro da Cultura e Turismo;
- h) Ministra do Ambiente;
- i) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo;
- j) Governador da Província do Cuando Cubango.

2. O Comité ora criado tem as atribuições seguintes:

- a) Autorizar e supervisionar a realização periódica dos inventários da fauna e flora;
- b) Validar os dados sobre o inventário faunístico e da flora;
- c) Aprovar o plano anual de trabalho e o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico;
- d) Mobilizar os recursos financeiros para a realização do inventário faunístico e da flora e aprovar a sua utilização;
- e) Aprovar as medidas de protecção, conservação e gestão sustentável dos recursos faunísticos e florestais a nível da região, a serem propostas pelo Grupo Técnico;
- f) Mobilizar a participação de parceiros nacionais e internacionais na realização do inventário faunístico e florestal;
- g) Aprovar outras medidas que venham a contribuir para a realização exitosa do inventário dos recursos faunísticos e da flora.

3. O Comité reúne-se em sessões ordinárias semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que for necessário.

4. O Coordenador do Comité deve apresentar ao Titular do Poder Executivo o relatório das actividades desenvolvidas.

5. O Coordenador do Comité pode convidar representantes de outros órgãos para darem contribuições, sempre que as matérias a tratar assim o exigirem.

6. O Comité é apoiado por um Grupo Técnico coordenado pelo Director Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal — IDF, coadjuvado pelo Director Geral do Instituto Nacional de Biodiversidade e Conservação, e o Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para a Gestão da Região do Okavango — ANAGERO e integra representantes dos organismos constantes no ponto 1 do presente Despacho.

7. O Grupo Técnico do Comité de Supervisão tem as competências seguintes:

- a) Apoiar o Comité Permanente de Supervisão dos Inventários da Fauna e Flora da Região Angolana do Okavango;
- b) Preparar o documento do projecto de Inventários dos Recursos Faunísticos e da Flora da Região Angolana do Okavango, contendo os objectivos, metas metodológicas técnicas e a proposta de orçamento;
- c) Criar, coordenar e supervisionar o trabalho das equipas de campo responsáveis pela recolha das informações relacionadas com os recursos da fauna e da flora;
- d) Mobilizar os meios, equipamentos e logísticos necessários para a realização das actividades de campo;
- e) Elaborar os relatórios periódicos sobre a evolução dos trabalhos relacionados com o inventário;
- f) Criar uma base de dados com toda a informação e um Sistema Permanente de Monitorização dos Recursos da Flora e da Fauna na Região;
- g) Elaborar o relatório final e submeter à aprovação superior;
- h) Realizar outras tarefas que venham a ser superiormente orientadas.

8. Às Equipas de Campo compete:

- a) Implementar as metodologias de trabalho aprovadas pelo Grupo Técnico para a realização do inventário dos recursos da fauna e flora;
- b) Avaliar os recursos faunísticos e florestais para permitir o conhecimento do seu estado (distribuição, quantidades e volumes por espécies);
- c) Produzir mapas sobre as rotas de transumância dos animais selvagens, incluindo os principais locais de reprodução e de abeberamento;
- d) Produzir mapas florestais e de uso do solo com base num quadro harmonizado de informação sobre a Região do Okavango;
- e) Estabelecer unidades de amostragens e agregação de informações primárias sobre o tamanho, distribuição, composição e condição das manadas de animais, bem como das florestas e matas;
- f) Padronizar os procedimentos de contagem dos recursos da fauna e da flora;
- g) Desenvolver cenários do estado actual e futuro da flora e da fauna correlacionados com os cenários alternativos de gestão futura e modelos socioeconómicos.

9. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

10. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3040-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 91/23
de 2 de Maio

Considerando que a Região do Okavango representa um potencial turístico, que desempenha um papel importante no processo de diversificação da economia, com reflexos positivos na vida das comunidades ali residentes;

Atendendo que o aproveitamento de todo o potencial natural, cultural e histórico da Região, para a criação de um produto turístico rico e diversificado, só é possível com uma forte intervenção do sector privado para a rentabilização do referido potencial;

Havendo a necessidade de se realizar um Fórum de Investigadores na Região Angolana do Okavango para dar oportunidade aos investidores de conhecerem o potencial natural e as oportunidades de negócio da região;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 56.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Multisectorial Organizadora do Fórum de Investigadores na Região Angolana do Okavango, coordenada pelo Ministro da Cultura e Turismo e integra as entidades seguintes:

- a) Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministra das Finanças;
- d) Ministro da Administração do Território;
- e) Ministro da Agricultura e Florestas;
- f) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- g) Ministro dos Transportes;
- h) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- i) Ministra da Saúde;
- j) Ministra do Ambiente;
- k) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo;
- l) Governador da Província do Cuando Cubango;
- m) Presidente da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações de Angola.

2. A Comissão ora criada tem as atribuições seguintes:

- a) Criar as condições técnicas e logísticas para a realização do Fórum;

b) Elaborar a lista de participantes ao Fórum;

c) Elaborar o respectivo orçamento;

d) Definir o lema do Fórum;

e) Proceder à selecção dos temas a serem apresentados no Fórum, bem como a identificação dos prelectores e moderadores;

f) Elaborar o Plano de Comunicação do Fórum.

3. A Comissão ora criada é apoiada por um Grupo Técnico, coordenado pelo Director Geral do Instituto de Fomento Turístico — INFORTUR e coadjuvado pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para a Gestão da Região do Okavango — ANAGERO e integra os representantes dos Departamentos Ministeriais constantes do ponto 1 do presente Despacho Presidencial.

4. O Coordenador da Comissão pode convidar especialistas e representantes de outros órgãos se considerar necessários à boa execução dos trabalhos.

5. O Coordenador da Comissão deve apresentar regularmente ao Titular do Poder Executivo um relatório das actividades desenvolvidas.

6. O Coordenador da Comissão deve apresentar um relatório de balanço e prestação de contas ao Presidente da República 30 (trinta) dias após a realização do Fórum, altura que se considera extinta a presente Comissão.

7. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3040-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 92/23
de 2 de Maio

Considerando a existência de um grande património histórico militar, espalhado ao longo das Províncias que compõem a Região Angolana de Okavango, cujo expoente máximo é a histórica Batalha do Cuito Cuanavale, proclamada como dia de libertação da África Austral;

Considerando que todo o património histórico-militar, cuja importância transcende o nosso País tem despertado o interesse de muitos turistas nacionais e estrangeiros, sendo por isso pertinente a criação de um roteiro turístico específico para facilitar as referidas visitas;

Havendo a necessidade de se criar uma Comissão Multisectorial encarregue de criar as condições necessárias para a materialização do Roteiro Turístico de Libertação da África Austral na Região Angolana do Okavango;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, e os artigos 2.º e

5.º do Decreto Presidencial n.º 74/21, de 18 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Fomento Turístico, o seguinte:

1. É criada a Comissão Multisectorial encarregue da criação das condições necessárias para a materialização do Roteiro Turístico de Libertação da África Austral na Região Angolana do Okavango, coordenada pelo Ministro da Cultura e Turismo, que integra as entidades seguintes:

- a) Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria — Coordenador-Adjunto;
- b) Ministra do Ambiente;
- c) Ministro do Interior;
- d) Ministro da Administração do Território;
- e) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- f) Ministra das Finanças;
- g) Ministro dos Transportes;
- h) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo;
- i) Governador da Província do Cuando Cubango.

2. A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Inventariar todo o património tangível e intangível ligado à história militar da região;
- b) Adoptar medidas para a preservação de todo o património histórico-militar;
- c) Mapear todas as áreas de interesse histórico-militar;
- d) Criar condições de acesso e infra-estruturais que permitam os turistas conhecer ao atractivos históricos e militares da região;
- e) Rentabilizar o património histórico-militar, criando oferta de bens e serviços ao longo do roteiro;
- f) Divulgar e promover os atractivos históricos e militares da região;
- g) Contribuir para a reinserção de ex-militares e reformados na cadeia de valor da indústria do turismo;
- h) Aumentar a competitividade do destino turístico da Região Angolana do Okavango, alicerçado no produto natureza;
- i) Aumentar as condições de vida das comunidades locais.

3. A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico, coordenado pelo Director Geral do Instituto de Fomento Turístico — INFOTUR, coadjuvado pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para a Gestão da Região do Okavango — ANAGERO e integra os representantes do organismos constantes do n.º 1 do presente Despacho Presidencial.

4. O Coordenador da Comissão pode convidar representantes de outros órgãos vocacionados para darem contribuições sempre que as matérias a tratar o exigirem e cujos assuntos sejam reflectidos nas suas atribuições.

5. O Coordenador da Comissão deve apresentar regularmente ao Presidente da República um relatório das actividades desenvolvidas.

6. O Coordenador da Comissão deve apresentar um relatório de balanço final e prestação de contas ao Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da criação do roteiro turístico.

7. A Comissão ora criada tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente Diploma que, após a apresentação do Relatório Final e consequente aprovação, é dada como extinta.

8. As dúvidas e omissões suscitadas na implementação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

9. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3040-D-PR)

MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Decreto Executivo n.º 54/23 de 2 de Maio

Considerando que o «Semba» é um género de música e dança que contribui para a construção da angolidade e constitui uma forma de comunicação que assegura a identidade e coesão social;

Havendo a necessidade e conveniência do seu reconhecimento como garantia para a sua salvaguarda e valorização para as actuais e futuras gerações;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É reconhecido como «Património Cultural Imaterial Nacional» o «Semba», no domínio das «Formas de Expressão Cultural».

ARTIGO 2.º (Registo e promoção)

Compete ao Instituto Nacional do Património Cultural proceder ao registo e à tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do género de música e dança «Semba» enquanto elemento do Património Cultural do Povo Angolano.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.
(23-3030-E-MIA)

Decreto Executivo n.º 55/23
de 2 de Maio

Reconhecendo que o denominado «Corredor do Cuanza» é um importante repertório de memória e da história de Angola, nomeadamente, por reunir, no seu conjunto, uma série de construções e de espaços relacionados com processos distintos de ocupação colonial, do escoamento de escravos, de dinamização da economia local e regional em épocas históricas;

Havendo a necessidade da promoção e preservação como um importante lugar de memória;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural, e n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

ARTIGO 1.º
(Classificação)

É classificado como «Itinerário Cultural Nacional» o denominado «Corredor do Cuanza».

ARTIGO 2.º
(Protecção e valorização)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido património e da sua zona de protecção.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Abril de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.
(23-3030-D-MIA)

SECRETARIADO DO CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação n.º 9/23
de 2 de Maio

Por se terem registado imprecisões na publicação do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/23, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 71, I Série, que aprova a alteração ao Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho, procedem-se às seguintes rectificações:

1. No artigo 2.º (Alteração ao artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho):

Onde se lê:

«É alterado o artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho, as alíneas d) e e) do artigo 5.º do artigo 4.º e os n.ºs 10 e 11 do artigo 6.º do Anexo B do Decreto-Lei n.º 2/04, de 7 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º
(Alteração ao Anexo B)

São alterados os artigos 4.º e 6.º do Anexo B do Decreto de Concessão, que passam a ter a seguinte redacção:»

Deve-se ler:

«É alterado o artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho, nomeadamente as alíneas d) e e) [...], e os n.ºs 10 e 11 do artigo 6.º do Anexo B do Decreto-Lei n.º 2/04, de 7 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º
(Alteração ao Anexo B)

[...]

2. Na alínea m) do artigo 2.º (Alteração ao artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho):

Onde se lê:

«m) custos de administração de projecto e gestão financeira relacionados com o incumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais de implementação de projectos de apoio social ou técnico.»

Deve-se ler:

«m) custos de administração de projecto e gestão financeira relacionados com o cumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais de implementação de projectos de apoio social ou técnico.»

Luanda, aos 28 de Abril de 2023.

A Secretária, *Ana Maria da Silva Sousa e Silva*.
(23-3109-A-SCM)